



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### **PROJETO DE LEI N° 009/2021**

#### **Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

#### **Assunto: Altera o Anexo único da Lei Municipal nº 3.584/2020.**

### **PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, versa sobre a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.584/2020, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada nas competências de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em simetria com os referidos dispositivos constitucionais, o art. 28, incisos I e II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos "II", "III" e "IV", *in verbis*:

**"Art. 56. (...)**

**Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I – (...)**

**II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

**III – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 47;**

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração;"**



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Quanto ao objeto, o projeto tem por base a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, que “*Cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde*”, cuja norma legal preceitua em seu art. 16, parágrafo único que “*Municípios conveniados com o ICEPi poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar.*”

No caso vertente, pelo que se verifica da simples análise dos autos, a pretensão da proposição apresenta-se como pertinente, considerando que seu objetivo é tão somente elevar de um (01) para oito (08) o quantitativo do cargo de enfermeiro constante da Lei Municipal nº 3.584/2020, que autoriza o Poder Executivo conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

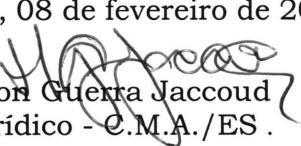
No que concerne aos fatores orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada de justificativas e demonstrativos de que não há aumento de despesa e sim uma economia de R\$ 579,20 anual por cada profissional, aliado ao fato de diminuição do índice de gastos com pessoal por se tratar de Bolsa de Formação Profissional.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuidando-se apenas de medida regulamentar no sentido de promover adequação administrativa sobre a questão, é de se concluir que matéria encontra-se revestida de legalidade e guarda compatibilidade constitucional.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 08 de fevereiro de 2021.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Jurídico - C.M.A./ES .